



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2012

*Regulamenta o uso da rede sem fio externa
da Justiça Eleitoral de Pernambuco.*

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 164, de 10 de julho de 2012, e considerando a necessidade de estabelecer normas para o uso da rede sem fio externa da Justiça Eleitoral de Pernambuco, observando as recomendações da Comissão de Segurança da Informação,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamentar o uso da rede sem fio externa, provida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, denominada JE-PE_NET, definindo, padronizando e orientando as ações e procedimentos, com a finalidade de atender a um público restrito.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução, aplicam-se as definições constantes do Anexo I.

Art. 2º. A rede JE-PE_NET oferece acesso sem fio à *internet*, com o objetivo de ampliar a conveniência dos usuários autorizados, nas dependências do TRE-PE, por ocasião da realização de sessões plenárias, entrevistas, dentre outras situações em que ocorrer demanda para o recurso em questão.

~

Parágrafo único. Não será permitido o acesso à *intranet* e demais recursos associados de caráter exclusivo, tais como os sistemas administrativos da Justiça Eleitoral, de forma que seja preservado o acesso às informações internas.

CONCESSÃO DO ACESSO

Art. 3º. O acesso à *internet* mediante a tecnologia sem fio será provido, para os seguintes grupos de usuários, devidamente cadastrados na forma prevista nesta instrução:

I - usuários externos:

- a) jornalistas, no período eleitoral;
- b) palestrantes, durante o período da realização da atividade;
- c) outras autoridades e agentes, autorizados pela Diretoria Geral, no período em que estiverem nas dependências do TRE-PE;

II - usuários internos:

- a) membros da Corte;
- b) membros do COGEST (Comitê de Gestão Estratégica);
- c) servidores da Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, para prestação do suporte necessário, com autorização da Diretoria Geral;
- d) demais servidores autorizados pela Diretoria Geral.

§ 1º. O cadastramento dos usuários (internos e externos) será realizado após análise da solicitação que será dirigida às seguintes unidades:

- a) jornalistas, no período eleitoral - o formulário será encaminhado à Assessoria de Comunicação Social que fará o controle, autorizando ou não o acesso;
- b) palestrantes, durante o período de realização da atividade - o formulário será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas que fará o controle, autorizando ou não o acesso;
- c) membros da Corte - o formulário será encaminhado à Presidência que autorizará ou não o acesso;
- d) membros do COGEST, outras autoridades e agentes e demais servidores - o formulário será encaminhado à Diretoria Geral, por *e-mail*, que analisará a solicitação, autorizando ou não o acesso.

5

§ 2º. A tramitação da solicitação deverá acontecer da seguinte forma, para os usuários externos:

- a) protocolização do formulário preenchido;
- b) encaminhamento à unidade competente para análise e autorização;
- c) deferimento/indeferimento da solicitação;
- d) encaminhamento da decisão à Secretaria de Tecnologia da Informação;
- e) encaminhamento da solicitação de liberação do serviço de rede sem fio à Coordenadoria de Suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação (COSUP);
- f) disponibilização do serviço de rede sem fio, pela Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação (COINF);
- g) informação da disponibilização do serviço de rede sem fio, ao usuário solicitante – seja em contato direto, caso ele esteja nas dependências desta Sede (pela unidade responsável pelo deferimento), seja por *e-mail* (pela STI), com informação de dados para configuração do acesso.

§ 3º. Para os usuários internos, o item “a” do § 2º será substituído pelo encaminhamento do formulário por *e-mail*, direcionado à autoridade mencionada no § 1º.

§ 4º. O “período eleitoral” a que se refere este artigo é o período compreendido entre 5 de julho e 5 de novembro, nos anos eleitorais.

Art. 4º. A infraestrutura de rede sem fio está disponível aos usuários que se enquadrem no disposto no artigo anterior, mediante processo de autenticação, condicionada ao deferimento do pedido de cadastramento.

Parágrafo único. O nome de usuário e senha de acesso à referida rede são de caráter pessoal e intransferível.

Art. 5º. Para solicitar o cadastro de acesso à rede JE-PE_NET, o usuário externo deverá preencher formulário específico, disponível na unidade de protocolo do prédio sede do TRE-PE, conforme modelo do Anexo II, e apresentar um documento de identificação oficial com foto.

§ 1º. A unidade de protocolo validará as informações, através da conferência com os documentos originais, e, nas hipóteses das alíneas “c” e “d” do inciso I e “c” e “d” do inciso II, do artigo anterior, encaminhará o requerimento à autoridade competente para autorização.

§ 2º. Após análise e autorização do pedido de acesso à rede sem fio, a unidade solicitante procederá à abertura de chamado técnico.

§ 3º. A Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao endereço de correio eletrônico indicado pelo solicitante, o usuário, a senha, as instruções de conexão e a política de uso da referida rede.

RESPONSABILIDADES

Art. 6º. O TRE-PE não se responsabiliza por danos de equipamentos ou programas de computador ocorridos em qualquer equipamento que utilize este serviço, tais como perda de dados, furto de informações, violação de acesso, problemas em programas de computador ou sistema operacional, ou queima de dispositivos.

Art. 7º. O usuário será responsabilizado por qualquer dano porventura causado à rede do TRE-PE e a seus equipamentos, desde que comprovado o mau uso dos recursos ou acesso a sítios indevidos.

Art. 8º. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE-PE ou as empresas formalmente designadas são responsáveis e únicas habilitadas a realizar a configuração e a instalação de equipamentos devidamente homologados.

§ 1º. Em caso de instabilidade na linha de acesso à internet, ou, ainda, pela necessidade de garantir o acesso a outros serviços institucionais prioritários e que compartilhem o meio de comunicação, a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PE reserva-se o direito de interromper, a qualquer tempo, a disponibilidade da rede sem fio.

§ 2º. Caso sejam constatados, pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação, acessos indevidos ou excessivos, a conta do usuário será suspensa, o usuário será notificado e o fato será comunicado à Diretoria Geral, que determinará as providências cabíveis.

§ 3º. Na hipótese de percepção ou suspeita de uso indevido da senha de acesso por terceiros, o usuário deverá entrar em contato imediato com a Secretaria de Tecnologia da Informação, através do *e-mail* suporte@tre-pe.jus.br, que tomará as providências técnicas devidas.

~

Art. 9º. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PE orientar os usuários sobre o uso adequado da rede sem fio e analisar os incidentes de segurança da informação, bem como recomendar ações corretivas e preventivas à Comissão de Segurança da Informação, se necessário.

VEDAÇÕES

Art. 10. É expressamente vedado aos usuários da rede JE-PE_NET:

I - divulgar as informações sobre a sua conta de usuário e senha de acesso a outras pessoas;

II - utilizar o serviço para transmitir ou divulgar material ilícito, proibido ou difamatório, que viole a privacidade de terceiros, que seja abusivo, ameaçador, discriminatório, injurioso ou calunioso ou que crie transtornos para qualquer pessoa;

III - acessar sítios de conteúdo pornográfico e jogos *on-line*;

IV - obter ou tentar obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao serviço;

V - interferir ou interromper o serviço, a rede ou os equipamentos servidores;

VI - usar falsa identidade ou utilizar dados de terceiros para obter acesso ao serviço;

VII - tentar enganar, burlar ou subverter as medidas de segurança dos sistemas e da rede de comunicação;

VIII - desenvolver qualquer outra atividade que não corresponda às normas apresentadas neste documento.

PENALIDADES

Art. 11. Ao descumprir qualquer uma das disposições desta norma, o usuário estará sujeito às seguintes sanções:

I - medidas administrativas cabíveis, determinadas pela Diretoria Geral, caso possua vínculo de qualquer natureza com o Tribunal Regional Eleitoral;

II - suspensão do acesso por período de até 15 dias úteis;

III - suspensão permanente do uso da rede sem fio JE-PE_NET.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput deste artigo não isentam o usuário das penalidades civis e penais aplicáveis ao caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação não oferecerá aos usuários visitantes suporte técnico de equipamentos ou programas de computador, configuração, manutenção dos equipamentos e instalação ou desinstalação de programas de computador.

Art. 13. Medidas de segurança do equipamento, como antivírus, *firewall*, *anti-spyware*, são de responsabilidade dos proprietários dos equipamentos.

Art. 14. Situações não previstas nesta Instrução serão analisadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, pela Comissão de Segurança da Informação e pela Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que tomarão as providências cabíveis necessárias.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, 11 de setembro de 2012.



Des. RICARDO PAES BARRETO
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2012

ANEXO I

GLOSSÁRIO

- *Internet* – rede mundial de computadores.
- *Internet* sem fio – uso de tecnologias sem fio para navegar pela *Internet* e/ ou redes corporativas (*Intranets*).
- Rede sem fio – também chamada de rede *wireless*, refere-se a agrupamentos de computadores em rede, interligados sem o uso de cabos, mas, sim, através de ondas de rádio ou outras formas de ondas eletromagnéticas.
- Incidente de Segurança da informação - é uma indicação de eventos, indesejados ou inesperados, que podem ameaçar a Segurança da Informação.
- Placa de rede sem fio: dispositivo presente em um computador que permite a conexão com uma rede sem fio.
- IEEE 802.1X: padrão IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) para controle de acesso à rede com base em portas.
- Usuário: pessoa autorizada a utilizar os serviços prestados pela rede sem fio do TRE-PE.
- Área de sombra: área sem cobertura de sinal, devido a obstáculos.
- Protocolo de rede: padrão que permite a comunicação entre computadores.
- Endereço IP: endereço atribuído a um equipamento para identificá-lo em uma rede de computadores.
- Rádio Bases: equipamentos que transmitem sinal em forma de ondas de rádio para a rede Sem Fio.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
REDE SEM FIO "JE-PE_VISITANTE"
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Dados do Requerente

Nome Completo	
Documento de Identidade	
Atividade (Juiz, Advogado, Imprensa, Servidor de outro TRE, Servidor do TRE-PE, etc)	
Empresa (Nos casos aplicáveis)	
E-mail Externo	
Outro e-mail para contato (se existir)	
Sugestão de Login para acesso	

Justificativa (se usuário condicionado a autorização):

Declaro que li e estou ciente das normas para utilização da rede sem fio JE-PE_NET.

Recife, / /

Assinatura do Requerente

Autorização

Autorizo.

Recife, / /

Assinatura do Diretor Geral